



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE PEIXINHO

PROJETO DE LEI Nº 45 / 2025-L

ASSEGURA ÀS PESSOAS COM DIABETES O ACESSO GRATUITO, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRINQUE, A DISPOSITIVOS DE VERIFICAÇÃO INSTANTÂNEA DA TAXA DE GLICOSE NO SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Alexandre Peixinho, a saber:

Art. 1º Fica instituída a obrigação de fornecimento gratuito, pela rede pública municipal de saúde de Mairinque, de dispositivos de verificação instantânea da taxa de glicose no sangue (glicemia), compreendidos como sistemas de monitorização da glicose, Sensor de Glicose, a pessoas com diabetes cadastradas e elegíveis segundo esta Lei.

Art. 2º O benefício é restrito a pacientes comprovadamente residentes em Mairinque, cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde, mediante recomendação médica especializada em endocrinologia ou área afim, com critérios clínicos a serem definidos em regulamento.

§1º Terão prioridade na elegibilidade: pessoas com diabetes tipo 1, crianças e adolescentes, gestantes com uso de insulina, indivíduos com hipoglicemias recorrentes ou hipoglicemia inadvertida e usuários de insulino terapia intensiva, conforme diretrizes técnico-científicas atualizadas.

§2º A concessão observará avaliação individualizada e plano terapêutico, sempre integrado ao protocolo municipal e às diretrizes nacionais aplicáveis.

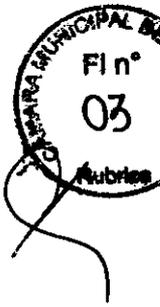
14:10 08/09/25 - 001845 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE PEIXINHO

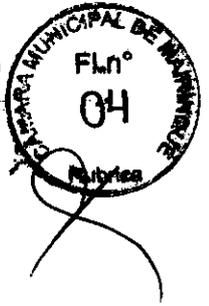
- Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde proverá capacitação dos usuários e das equipes de saúde para uso adequado dos dispositivos e interpretação de métricas como tempo no alvo (Time in Range), variabilidade glicêmica e indicadores correlatos, com acompanhamento periódico de resultados clínicos e de segurança.
- Art. 4º** O fornecimento dos dispositivos e insumos correlatos será realizado mediante protocolo de dispensação, com cronograma de reposição e registro em sistema informatizado municipal, garantindo rastreabilidade, controle e auditoria do uso.
- Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo critérios clínicos, fluxos assistenciais, metas e indicadores de desempenho, mecanismos de transparência e monitoramento, e procedimentos de aquisição e dispensação.
- Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado, caso necessário, a abrir, mediante Lei, crédito adicional especial para o devido custeio do equipamento e sensores.
- Parágrafo único** Para o fim do disposto neste artigo, o Poder Público poderá celebrar convênios ou parcerias com outras pessoas jurídicas de direito público, bem como com entidades e instituições privadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

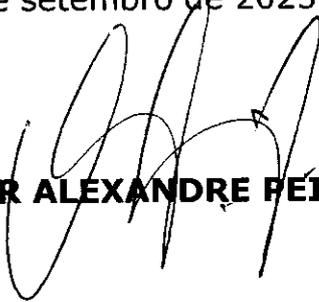
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE PEIXINHO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do vereador, 8 de setembro de 2025.


VEREADOR ALEXANDRE PEIXINHO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.659.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE PEIXINHO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente propositura tem por finalidade assegurar a monitorização contínua do controle glicêmico das pessoas portadoras de diabetes.

O acompanhamento regular dos níveis de glicose constitui um componente fundamental no tratamento da doença, especialmente nos casos de diabetes tipo 1. Evidências científicas demonstram que a manutenção do controle metabólico adequado reduz significativamente o risco e retarda o surgimento de complicações crônicas, contribuindo para maior longevidade e qualidade de vida dos pacientes.

É importante destacar que, embora o diabetes ainda não disponha de cura, suas complicações agudas e crônicas podem ser prevenidas ou minimizadas por meio de um acompanhamento eficaz da glicemia. Todavia, o alto custo dos sensores de monitoramento contínuo representa uma barreira que inviabiliza o acesso a esse recurso para grande parcela das pessoas que convivem com a enfermidade.

Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei propõe a disponibilização gratuita desses sensores à população que deles necessitar, como forma de garantir um recurso moderno, eficaz e permanente para o controle da glicemia. Tal medida resultará não apenas na melhoria da saúde individual, mas também na redução de custos para o sistema público de saúde, em razão da diminuição da incidência de internações e tratamentos decorrentes de complicações evitáveis.

Adicionalmente, busca-se incentivar parcerias entre o poder público, fabricantes e entidades do terceiro setor, de modo a ampliar a oferta, assegurar a sustentabilidade do programa e garantir a evolução contínua de sua cobertura.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE PEIXINHO

Dessa forma, entende-se que a aprovação desta proposta representa um avanço social e sanitário, pois promove o direito à saúde, fortalece a prevenção de agravos e oferece dignidade às pessoas que enfrentam diariamente os desafios impostos pelo diabetes.

Submetemos, portanto, o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa, certos de que contará com a sensibilidade e o apoio necessário para sua aprovação.

Gabinete do vereador, 8 de setembro de 2025.


VEREADOR ALEXANDRE PEIXINHO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C. N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 75 / 2025-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I** - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II** - *Projetos de Lei Complementar;*
- III** - *Projetos de Lei;*
- IV** - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V** - *Projetos de Resolução;*
- VI** - *Substitutivos e Emendas;*
- VII** - *Requerimentos;*
- VIII** - *Moções;*
- IX** - *Recursos;*
- X** - *Veto.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 09 de setembro de 2025.

Expediente da 26ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 75 /2025-L

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 11 de setembro de 2025.

Rafael da Híptica
VEREADOR RAFAEL DA HÍPTICA
Presidente

*Recebido
em 11/09/25
[Assinatura]*